Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES E DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ nº 08.678.936/0001-88

Classificação de Risco das Quotas Seniores: A+(fe) de Crédito - Longo Prazo
CP2(fe) de Crédito - Curto Prazo

Meta de Remuneração das Quotas Seniores: Taxa DI acrescida de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) a.a., observando-se ainda o floor previsto no item 1.3 deste Prospecto e no Artigo 13 do Regulamento

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino: BBB(fe) de Crédito - Longo Prazo
CP3(fe) de Crédito - Curto Prazo

Meta de Remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino: Taxa DI acrescida de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) a.a., observando-se ainda o floor previsto no item 1.4 deste Prospecto e no Artigo 13 do Regulamento

A distribuição de quotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS** (**"FUNDO"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"**Instrução CVM 356"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **FUNDO** foi transferido por ata de assembleia geral de quotistas, realizada em 29 de outubro de 2012 à **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e teve seu regulamento (**"**Regulamento**"**) e o respectivo ato de transferência registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que a última alteração do Regulamento foi registrada no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 18 de outubro de 2018, sob o nº 1.468.435

Por tratar de um fundo aberto, as Quotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

ADMINISTRADOR, ESCRITURADOR DISTRIBUIDOR E CUSTODIANTE

GESTOR

CONSULTOR ESPECIALIZADO

DATA: 24 DE MARÇO DE 2022

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS QUOTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5-FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 46 A 52.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E GESTORA DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS QUOTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO QUOTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA DA CARTEIRA, DO CUSTODIANTE, DAS CONSULORAS ESPECIALIZADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO QUOTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA Á ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA QUOTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS QUOTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS QUOTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE

BENS.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 6

1.1. DEFINIÇÕES 6
1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 9
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS SENIORES 10
1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO 11
1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 14
1.6.1. ADMINISTRADORA 14
1.6.1.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA 14
1.6.1.2. VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 15
1.6.2. GESTORA 16
1.6.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 17
1.6.4. EMPRESAS DE CONSULTORIA 19
1.6.5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 21
1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 24

2.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 24
2.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO 26
2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 27
2.4. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 27
2.5. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 28
2.6. POLÍTICA DE COBRANÇA 28
2.7. DISTRIBUIÇÃO 29
2.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS, CLASSES E VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS 29
2.9. CONDIÇÕES DE RESGATE DAS QUOTAS 33
2.10. SUBORDINAÇÃO 34
2.11. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 35
2.12. ASSEMBLEIA GERAL 36
2.13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 38
2.14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 39
2.15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 40
2.16. TAXAS 41
2.17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 42
2.18. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 43
2.19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
2.20. TRIBUTAÇÃO 43
2.21. ATENDIMENTO AO QUOTISTA 45
2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 45
2.23. FORO 45

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO 46

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES 47

5. FATORES DE RISCO 49

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA 57

7. ANEXOS 58

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 59

ANEXO II - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 60

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

Administradora:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;
Agência Classificadora de Risco:	Poderá ser a Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. ou qualquer outra agência classificadora de risco internacional a ser contratada pelo Fundo;
Agente Escriturador:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;
Aniversário:	é o período de 1 (um) ano;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizadas nos termos do Capítulo Dezesseis do Regulamento;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compões o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador:	é o Banco Bradesco S.A.;
Benchmark:	é a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das classes de Quotas, conforme o estabelecido no Artigo 13 do Regulamento;
B3:	é a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
CCF:	é o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, mantido pelo BACEN;
Carteira:	é a carteira de direitos creditórios e ativos do Fundo;
Cedentes:	são empresas pertencentes aos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiros ou de prestação de serviços, indicadas pelas Empresas de Consultoria, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Regulamento;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNAE:	é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instrumento de padronização nacional dos códigoches de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, oficializada mediante publicação no DOU – Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006;
Código Civil Brasileiro:	é a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
Comunicação de Renúncia:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Regulamento;
Condições de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 do Regulamento;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e as Cedentes;
Contrato de Gestão:	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora, ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Depósito:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Guarda de Documentos, a ser celebrado entre o Custodiante e as Empresa de Depósito;
COSIF:	é o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, instituído com a edição, pelo BACEN, da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987;

Coobrigação:	é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo Fundo assumida pelo Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o Cedente ou terceiro.
Critério de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 do Regulamento;
Custodiante:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A;
Custos Anuais:	são os custos anuais do Fundo conforme definidos no Artigo 25 do Regulamento;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate das Quotas de cada uma das classes, observado o disposto no Regulamento;
Devedores ou Devedor:	são os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios:	são, os Direitos Creditórios Performados.
Direitos Creditórios Performados:	são aqueles que independem de prestação futura, conforme definidos no Artigo 29, Parágrafo Primeiro do Regulamento;
Direitos Creditórios a Performar:	são aqueles que dependem de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Distribuidora:	a Administradora;
Documentos Comprobatórios:	são os originais dos Títulos de Crédito, dos contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, seguros, garantias e outros documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios;
Empresa de Auditoria:	é a empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM e contratada para prestação de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
Empresas de Consultoria:	são as empresas contratadas pelo Fundo para prestar serviços de análise e indicação dos Direitos Creditórios que o Fundo irá adquirir, quais sejam: OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda.; Sifra Serviços de Crédito Ltda., e Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.;
Empresa de Depósito:	é a empresa contratada pelo Custodiante para prestar serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito e do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, que não pode ser o originador, uma Cedente, uma Empresa de Consultoria ou a Gestora;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 84 do Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 81 do Regulamento;
Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 82 do Regulamento;
FGC:	é o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo:	é o Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multissegmentos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.678.936/0001-88;
Gestora:	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, cj 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nª 17722, de 06 de março de 2020;

Instrução CVM 356:	é a Instrução de nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Instrução CVM 489	é a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidores Qualificados:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definidos no art. 9º - B da Instrução CVM 539;
Limite de Concentração por Atividade Econômica:	tem a definição que lhe é dada no inciso "(v)" do Artigo 20 do Regulamento;
Manifestação dos Quotistas Subordinados:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 54 do Regulamento;
Opinião Assessoria e Consultoria	é a Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.069/0001-51;
OPS Desenvolvimento de Negócios	é a OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 08.411.164/0001-13;
Partes Relacionadas:	são as (i) pessoas físicas ou jurídicas que detiverem o controle pleno ou compartilhado da entidade, direta ou indiretamente, de determinada pessoa controladora, direta ou indiretamente, de determinada pessoa; (ii) as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (iii) pessoas jurídicas coligadas, direta ou indiretamente, com tal pessoa; e (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa; (v) as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem qualquer influência significativa sobre determinada pessoa jurídica; ou (vi) qualquer pessoa física que seja membro chave da administração da pessoa jurídica; sendo que o conceito de controle, para o fim desta definição, será aquele estabelecido na Lei nº 6.404/76 será aquele estabelecido na Deliberação CVM 642, de 07 de outubro de 2010;
Patrimônio Líquido:	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e demais provisões previstas no Regulamento;
Periódico:	é o jornal DCI – Diário do Comércio e da Indústria;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, prevista no Capítulo Nono do Regulamento;
Prazo de Duração:	é o prazo de duração do Fundo indicado no Parágrafo Único do Artigo 1º do Regulamento;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, considerando-se, a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo;
Preço de Aquisição:	é o preço que o Fundo pagará pela aquisição dos Direitos Creditórios;
Preço de Emissão:	é o valor nominal unitário de cada quota na data de sua emissão;
Quotas:	são as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior;
Quotas Seniores:	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 38 do Regulamento;
Quotas Subordinadas:	são as Quotas Subordinadas Junior e as Quotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;
Quotas Subordinadas Junior:	são as Quotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 41 do Regulamento;
Quotas Subordinadas Mezanino:	são as Quotas Subordinadas mezanino de emissão do Fundo, conforme definidas no Artigo 40 do Regulamento;

Quotistas:	são os titulares das Quotas;
Quotistas Seniores:	são os titulares das Quotas Seniores;
Quotistas Subordinados:	são os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Quotas Subordinadas Junior, em conjunto;
Quotistas Subordinados Mezanino:	são os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino;
Quotistas Subordinados Junior:	são os titulares das Quotas Subordinadas Junior;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
SERASA:	é a SERASA Experian;
Sifra Serviços de Crédito:	é a Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.999/0001-10;
Subordinação:	significa o percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Quotas Subordinadas Junior e/ou Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão do Fundo, que será rateada com a Gestora e as Empresas de Consultoria, conforme definido no Artigo 9º do Regulamento;
Taxa de Saída:	é a taxa de saída a ser paga pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, quando do resgate de suas Quotas, nos termos do Artigo 40 do Regulamento;
Taxa DI:	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Taxa Mínima de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 do Regulamento;
Taxa SELIC:	é a taxa básica de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo Comitê de Política Monetária do BACEN;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 45 do Regulamento;
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão;
Títulos de Crédito:	são as duplicatas, notas comerciais, notas promissórias, letras de câmbio, letras comerciais, cheques e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade; e
Valor Líquido do Resgate:	é o valor das Quotas do Fundo deduzido do pagamento de qualquer tributação incidente sobre o resgate de Quotas.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimentos", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, modalidade FIDC Fomento Mercantil.
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356.
OBJETIVO:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos ("Prazo de Duração"), prazo este que poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral de Quotistas.

EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.
CLASSES DE QUOTAS:	As Quotas serão divididas em Quotas Seniores e em Quotas Subordinadas. As Quotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas Mezanino e em 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas Juniores. Maiores informações podem ser obtidas na seção "Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate de Quotas".
SUBORDINAÇÃO:	A Subordinação Sênior é de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e a Subordinação Mezanino é de, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento).
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O Fundo aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
FATORES DE RISCO	Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide a o item "Fatores de Risco", nas páginas 46 a 52.
INÍCIO DO FUNDO:	22 de fevereiro de 2008.
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	DCI – Diário do Comércio e da Indústria
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	O investimento nas quotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste prospecto e no regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS SENIORES

META DE REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS SENIORES:	As Quotas Seniores possuem uma meta de rentabilidade prioritária equivalente à Taxa DI acrescida de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano ("Benchmark das Quotas Seniores"). Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Benchmark das Quotas Seniores for inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre o Benchmark das Quotas Seniores e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês. Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, da Gestora, do Custodiante, das Consultoras Especializadas ou da Administradora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES:	As Quotas Seniores obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco A+(fe) de Crédito a Longo Prazo e CP2(fe) de Crédito a Curto Prazo. A Administradora deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS:	R$ 1.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR DA QUOTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Quotas Seniores terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de quotas do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Quota de mesma classe no respectivo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos diretamente na conta do Fundo, conforme definido no Boletim de Subscrição.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF ou por CNPJ, sendo certo que o Cotista do Fundo com investimento, nesta data, (i) inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá realizar novos aportes até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) não poderá realizar investimentos adicionais no Fundo, bem como, não será necessário diminuir seu número de Cotas para adimplir com o novo limite.

NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Quotas Seniores não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 48 do Regulamento; (iii) possuem prazo de carência de 29 (vinte e nove) dias, contados a partir da data de sua integralização; e (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 68 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.
RESGATE DAS QUOTAS SENIORES:	O resgate das Quotas Seniores será pago em até 29 (vinte e nove) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Quotistas.

1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO

META DE REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Quotas Subordinadas Mezanino possuem uma meta de rentabilidade prioritária equivalente à Taxa DI acrescida 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano para as Quotas Subordinadas Mezanino ("Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino"). Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino for inferior a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre o Benchmark das Quotas Seniores e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês. Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, da Gestora, do Custodiante, das Consultoras Especializadas ou da Administradora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Quotas Subordinadas Mezanino obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco BBB(fe) de Crédito a Longo Prazo e CP3(fe) de Crédito a Curto Prazo. A Administradora deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS:	R$ 1.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR DA QUOTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Quotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de quotas do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Quota de mesma classe no respectivo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos diretamente na conta do Fundo, conforme definido no Boletim de Subscrição.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF ou por CNPJ, sendo certo que o Cotista do Fundo com investimento, nesta data, (i) inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá realizar novos aportes até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) não poderá realizar investimentos adicionais no Fundo, bem como, não será necessário diminuir seu número de Cotas para adimplir com o novo limite.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Quotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS: As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze do Regulamento;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 49 do Regulamento;

(v) em caso de resgate em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de saída ("Taxa de Saída"), a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do Valor Líquido do Resgate, valor este revertido integralmente como renda para o Fundo, sendo a diferença de valor paga a seu titular;

(vi) em caso de solicitação de resgate em período igual ou superior a 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino, o resgate não ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Saída; e

(vii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 68 do Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

RESGATE DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO: O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em até 29 (vinte e nove) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, desde que observada a proporção mínima de 60% (sessenta por cento) das Quotas Seniores do Patrimônio Líquido do Fundo.

OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA: Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Quotistas.

1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197
E-mail: gabriel.maya@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197
E-mail: Sidney.sartori@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

GESTORA:

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
At. Sr. Paulo Trota
Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, São Paulo- SP
Telefone: (11) 4500-1200
E-mail: gestao@orram.com.br
Internet: www.orram.com.br

EMPRESAS DE CONSULTORIA:

OPS DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.
At. Sr. Roberto Carlos Pestana Filho
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5091-4800
e-mail: roberto@gruposifra.com.br
internet: www.gruposifra.com.br

OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
At. Sr. Luis Geraldo SchonenbergRua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5091-4800
e-mail: schonenberg@sifrasa.com.br
internet: www.gruposifra.com.br

SIFRA SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.
At. Sr. Paulo Eugenio Schonenberg
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5091-4800
e-mail: paulo@sifrasa.com.br
internet: www.gruposifra.com.br

AUDITOR INDEPENDENTE:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES – SP
Rua Major Quedinho, nº 90 - Consolação
São Paulo-SP
Telefone : (11) 3848-5880
e-mail: louize.francine@bdo.com.br
internet: www.bdo.com.br

1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRADORA

As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") HL73EA.00000.LE.076.

1.6.1.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Observada a regulamentação em vigor e as limitações do Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes à propriedade sobre os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integrarem a carteira de direitos e ativos do Fundo ("Carteira").

A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância:

(i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;

(ii) ao disposto nos Capítulos Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo do Regulamento, sempre que for adquirir Direitos Creditórios; e

(iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Quotistas.

Incluem-se entre as obrigações da Administradora no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(i) os documentos relativos às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Quotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais;

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) os registros contábeis do Fundo;

(vii) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência Classificadora de Risco; e

(viii) o prospecto do Fundo, quando aplicável.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores de titularidade do Fundo diretamente, ou por meio do Custodiante;

(iii) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar do Prospecto, do Regulamento e seus anexos, e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pela Agência de Classificação de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações da Taxa de Administração cobrada nos termos do Capítulo Quarto do Regulamento;

(iv) divulgar anualmente no Periódico referido no Capítulo Dezenove do Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede, filiais e agências e nas instituições que distribuam as Quotas: (a) o valor do Patrimônio Líquido, (b) o valor das Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, bem como (c) quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer aos Quotistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada ano civil, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no referido ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro do respectivo ano civil, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor e no Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo;

(ix) fazer com que seja observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo Dez do Regulamento;

(x) tomar as seguintes providências junto à Agência Classificadora de Risco:

(a) informar a substituição da Administradora, das Empresas de Consultoria ou do Custodiante;

(b) informar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme definidos no Capítulo Dezessete do Regulamento; e

(c) enviar diretamente ou por meio do Custodiante, mensalmente, informações sobre a composição da Carteira e sua performance, de forma que a Agência Classificadora de Risco acompanhe o Fundo e prepare os relatórios trimestrais na forma do Regulamento.

(xi) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços por ela contratados, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, em conformidade ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Regulamento, bem como das funções atribuídas às Empresas de Consultoria, nos termos dos Contratos de Consultoria, firmado entre o Fundo e as Empresas de Consultoria, em conformidade ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º do Regulamento;

(xii) permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco a quaisquer relatórios ou documentos elaborados por ela, pela Empresa de Auditoria ou pelo Custodiante, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco;

(xiii) apurar a relação entre o valor total das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, nos termos da norma específica; e

(xv) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas a qualquer das Empresas de Consultoria para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

A divulgação das informações previstas no inciso "(iv)" acima pode, alternativamente às regras de divulgação previstas no Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional, desde que realizada em jornais de ampla veiculação.

1.6.1.2. VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à Administradora, no exercício específico de suas funções, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas a vista, até o limite dessas, e com o único e exclusivo propósito de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento (1) entre a taxa de atualização das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino e a taxa de atualização dos ativos do Fundo e, (2) desvalorização cambial;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor;

(iii) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(iv) adquirir Quotas do Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento ou na legislação aplicável;

(vi) vender Quotas do Fundo a prestação;

(vii) vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam parte, como Cedentes, em quaisquer Contratos de Cessão celebrado pelo Fundo, exceto quando se tratar de Quotas Subordinadas Junior;

(viii) prometer rendimento pré-determinado aos Quotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração do Fundo;

(xi) obter ou conceder empréstimo, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação ou empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(xiii) emitir qualquer classe de Quotas do Fundo em desacordo com o Regulamento; e

(xiv) alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, exceto nas hipóteses descritas no Parágrafo Quarto do Artigo 26 e no Capítulo Dezessete do Regulamento.

É igualmente vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

As vedações de que tratam os incisos "(i)" a "(iii)" do acima abrangem os recursos (i) das Partes Relacionadas, conforme definidas no Parágrafo Segundo deste Artigo, (ii) da Administradora, bem como (iii) os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação das Partes Relacionadas.

Para os fins deste Prospecto, "Partes Relacionadas" são: (i) as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem o controle pleno ou compartilhado da entidade, direta ou indiretamente, de determinada pessoa; (ii) as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (iii) pessoas jurídicas coligadas, direta ou indiretamente, com tal pessoa; (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa; (v) as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem qualquer influência significativa sobre determinada pessoa jurídica; ou (vi) qualquer pessoa física que seja membro chave da administração da pessoa jurídica. O conceito de controle para o fim deste parágrafo será aquele estabelecido na Deliberação CVM 642, de 07 de outubro de 2010.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional.

1.6.2. GESTORA

O Fundo terá sua Carteira gerida pela ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, cj 201 e 202, Pinheiros, CEP 005422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("Orram" ou "Gestora",), de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Contrato de Gestão"), celebrado entre as Gestoras e a Administradora.

A Orram é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 3D1AIT.99999.SL.076.

A Administradora adota os seguintes procedimentos com o objetivo verificar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no presente Prospecto e no Regulamento:

A Gestora, na qualidade de prestadora de serviços, foi contratada pela Administradora, nos termos do artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356 para gestão da carteira do Fundo, nos termos da legislação vigente, cumprindo com suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância:

(i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;

(ii) ao disposto no Capítulo Dez, sempre que for adquirir Ativos Financeiros; e

(iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Quotistas

1.6.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

O Custodiante prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e nos Contratos de Cessão:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar, previamente ou posterior à Cessão, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

(v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(a) conta de titularidade do Fundo; ou

(b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

O recebimento e a guarda dos documentos que evidenciam o lastro de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("Documentos Comprobatórios") serão realizados conforme os termos dos procedimentos descritos a seguir:

I - Duplicatas: no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas poderão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; as Empresas de Consultoria enviarão à certificadora, no prazo de 10 (dez dias) após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante.;

II - Cheques: no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; o Banco Cobrador realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelas Empresas de Consultoria, que darão início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento; e

III - Outros: no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por notas comerciais, letra de câmbio comercial, nota promissória, Contratos Diversos, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e depósito dos documentos, que não poderá ser o Cedente, Empresa de Consultoria, Administradora ou a Gestora ou suas partes relacionadas ("Empresa de Depósito"), nos termos do instrumento

particular a ser firmado com a Empresa de Depósito ("Contrato de Depósito"), para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios. A Empresa de Depósito contratada nos termos deste Parágrafo se comprometerá a manter a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

O Custodiante terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos da Empresa de Depósito, com o objetivo de verificar os Documentos Comprobatórios, bem como o cumprimento, pela Empresa de Depósito, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Depósito. A Empresa de Depósito diligenciará para que o Custodiante tenha amplo acesso aos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Depósito, sem que para isso precise de qualquer autorização ou providência adicional da Empresa de Depósito.

Exceto conforme estabelecido acima, a Empresa de Depósito somente poderá realizar qualquer movimentação dos Documentos Comprobatórios, mediante autorização prévia e por escrito, inclusive por meio eletrônico, do Custodiante, nos termos do Contrato de Depósito.

Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente por amostragem pelo Custodiante ou poderá ser realizada por meio de um terceiro contratado, relativo aos respectivos Documentos Comprobatórios, deve contemplar: (i) os Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no referido trimestre, estes serão verificados em sua totalidade, nos termos da legislação vigente. As irregularidades apontadas nesta verificação de lastro pelo Custodiante ou pelo terceiro contratado serão informadas e disponibilizadas à Administradora por meio de relatório, para que esta tome as devidas providências para regularização do apontamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$ Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

Para atendimento ao disposto no Parágrafo 3º, inciso III, do artigo 8º da Instrução CVM 356, a Administradora considerará as informações fornecidas pelo Custodiante, após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses,

referentes aos resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

A validação dos Direitos Creditórios com relação ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Custodiante no momento de cada cessão e a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito Creditório na Carteira do Fundo.

A Administradora deverá manter total segregação das suas atividades de administração com relação às atividades de custódia, nos termos da legislação aplicável.

Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os registros de cobrança bancária dos Direitos Creditórios serão transferidos pelo Custodiante para a titularidade do Fundo, de forma que a liquidação dos Direitos Creditórios ocorra diretamente à conta do Fundo, sem trânsito pela conta corrente de terceiros.

1.6.4. EMPRESAS DE CONSULTORIA

A Administradora poderá celebrar novos contratos de prestação de serviços com uma ou mais Empresas de Consultoria ("Empresas de Consultoria"), para a análise e seleção prévia dos Direitos Creditórios a serem ofertados pelo Fundo ("Contratos de Consultoria"). As Empresas de Consultoria poderão também ser contratadas para realizar a cobrança, da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança descrita no Regulamento

As Empresas de Consultoria serão responsáveis pelos seguintes serviços, sem prejuízo de outras atribuições definidas no respectivo Contrato de Consultoria:

A) A Sifra Serviços de Crédito responde pelas seguintes funções:

(i) Conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS Desenvolvimento de Negócios e consultar fontes complementares;

(ii) Analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, deforma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;

(iii) verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos Fundos;

(iv) avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados e, porventura, adquiridos pelo Fundo, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada à Gestora e à Administradora, atribuindo um "credit score" que permita o correto apreçamento dos Direitos Creditórios;

(v) encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;

(vi) coordenar as reuniões e trabalhos de seu comitê de crédito;

(vii) convocar à Gestora para as reuniões de seu Comitê de Crédito, concedendo-lhe o direito de participação e de veto;

(viii) verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Custodiante, as condições de cessão e limites de concentração de Direitos Creditórios previstos no Regulamento do Fundo, quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;

(ix) monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, recomendar suspensão da aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;

(x) revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o "credit score" de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, solicitando à OPS Desenvolvimento de Negócios a documentação pertinente;

(xi) zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(xii) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada

em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;

(xiii) assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente em relação às condições de cessão, quando aplicável, e aos limites vigentes de concentração; e

(xiv) realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral referentes a Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

B) A Opinião Assessoria e Consultoria responde pelas seguintes funções:

(i) Operacionalização e formalização das cessões de Direitos Creditórios do Fundo;

(ii) Verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(iii) verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(iv) representação dos Cedentes e devedores solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;

(v) assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pelos Fundo sejam previamente aprovados, pela Administradora e pela Gestora;

(vi) manter o cadastro dos Cedentes e devedores solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e devedores solidários à Administradora, sempre que necessário, para que a Administradora possa comunicar aos Cedentes e devedores solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão;

(vii) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e devedores solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, à Gestora e/ou Custodiante, sempre que solicitado; e

(viii) manter atualizadas as procurações por ela outorgadas a seus represented para fins de representação dos Cedentes e devedores solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, à Gestora e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

C) A OPS Desenvolvimento de Negócios responde pelas seguintes funções:

(i) avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;

(ii) levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;

(iii) zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra Serviços de Crédito e ao respectivo Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;

(iv) selecionar Direitos Creditórios individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo comitê de crédito da Sifra Serviços de Crédito ("Comitê de Crédito"), observadas as seguintes premissas:

(a) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e

(b) os Direitos Creditórios objeto das operações deverão atender aos critérios de elegibilidade e condições de cessão estabelecidos nos Regulamentos, quando aplicável, a serem, quando da aquisição pelo Fundo, verificados pelo Custodiante;

(v) providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) devedor(es) solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos

Direitos Creditórios ao Fundo; e

(vi) fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelas Empresas de Consultoria contratadas pelo Fundo.

O Fundo outorgará a cada uma das Empresas de Consultoria, nos termos dos respectivos Contratos de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos acima.

1.6.5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezesseis do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Quotista ou mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio eletrônico ("Comunicação de Renúncia"), desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação da Renúncia, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo observar o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis do Regulamento.

Em qualquer das hipóteses aqui previstas, a Administradora, caso seja assim determinado pelos Quotistas, permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que terá como ordem do dia o pedido de renúncia da Administradora.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação da escolha da nova administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a nova administradora possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos do Regulamento.

Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 30 (trinta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo Dezessete do Regulamento.

No caso de decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, esta deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias contados do evento para deliberar acerca da:

a) sua substituição no exercício da administração do Fundo; ou

b) liquidação do Fundo.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

A substituição da Gestora, de qualquer das Empresas de Consultoria e do Custodiante observarão as regras previstas no Capítulo Dezesseis do Regulamento.

1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.7.1. Administradora, Custodiante e Distribuidora

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA (atual B3), operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de

atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

1.7.2. Gestora

Criada para oferecer produtos diferenciados, especialmente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), a Orram está em constante evolução e crescimento orgânico, já tendo ultrapassado o volume de R$ 2,5 bilhões sob sua gestão, valor este distribuído em mais de 10 (dez) fundos de diversas classes. O corpo técnico do Gestor é composto por mais de 20 (vinte) profissionais com grande experiência na gestão e administração de carteiras e no mercado de capitais em geral. Administradores, economistas, matemáticos e advogados com experiência no mercado de capitais integram o time da Orram.

1.7.3. Empresas de Consultoria

OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda.
Constituída em abril de 2016, a OPS tem como objetivo realizar a prospecção de oportunidades comerciais (notadamente cessão de recebíveis) em todo país, e conta com uma equipe de profissionais com capacitados a identificar as necessidades dos clientes.
A OPS Desenvolvimento de Negócios tem em sua direção o sócio fundador Roberto Carlos Pestana, atual diretor da área comercial. Formado em economia pela PUC, possui experiência anterior na Metal Leve, onde gerenciou toda a operação comercial.

Sifra Serviços de Crédito Ltda
Constituída em agosto de 2006, realiza análise de crédito e gestão de riscos das propostas que forem a ela apresentadas.
Responsável pelo atendimento aos clientes da OPS Desenvolvimento de Negócios, analisa detalhadamente o crédito e o risco empresarial levando em conta todas as fontes de informações, realiza visitas *in loco*, organiza os comitês de avaliação de crédito e implanta os sistemas de gestão de riscos necessários.
A Sifra Serviços de Crédito conta com seu sócio fundador Paulo Eugenio Schonenberg, atual CEO. Formado em Engenharia Mecânica pela Faculdade Mauá, com experiências anteriores na Degussa, Itautec e Banco Safra, na área de agência e *corporate finance*.

Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.
Constituída em abril de 2004, presta serviços de *back office* para as operações prospectadas pela OPS e analisada pela Sifra Serviços de Crédito.
A Opinião supervisiona a *interface* entre Custodiante, Administrador e Gestor e as demais Empresas de Consultoria Especializada, através de trocas de arquivos eletrônicos e gestão junto aos sistemas de cada empresa atuante nos fundos. Além disso, realiza a administração das cobranças dos direitos creditórios inadimplidos, *interface* com os bancos cobradores, conciliações de ativos e passivos, gestão e conferência das informações financeiras e contábeis.
A Opinião Assessoria conta com seu sócio fundador Luis Geraldo Schonenberg, atual diretor da área administrativo-financeira. Formado em contabilidade pela USP com mestrado em controladoria pela mesma instituição, possui experiência de 19 anos em auditoria externa, sendo 5 anos na PriceWaterhousCoopers e 14 anos pela BDO Trevisan, tendo atuado como sócio nos 4 últimos anos.

1.7.4. AGÊNCIA DE RATING

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o Principles for Responsible Investment (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (assets) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

1.7.5. AUDITORIA

BDO RCS Auditores Independentes. - Auxiliamos nossos clientes com serviços de Auditoria, Tax, Advisory e Controladoria. Atuamos nos setores de Agronegócio, Energia e Recursos Naturais, Imobiliário e Construção, Licitações, Varejo, Saúde, Serviços Financeiros, entre outros. A BDO está presente em 162 países e emprega mais 70.000 pessoas em mais de 1.500 escritórios ao redor do mundo. Nossa receita total, com taxas combinadas em setembro de 2017, é de US $ 8,1 bilhões.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de tempos em tempos, devem ser originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, e de prestação de serviços, e serão indicados ao Fundo pelas Empresas de Consultoria, para que a Gestora decida pela aquisição destes ou não, observado o disposto nos Parágrafos a seguir. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que não tenham sido previamente indicados ao Fundo por uma das Empresas de Consultoria.

Serão considerados Direitos Creditórios elegíveis aqueles de titularidade de empresas atuantes nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços ("Cedentes" e "Direitos Creditórios", respectivamente) cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, sendo individualmente representados por duplicatas, cheques ou por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços, ou decorrentes de operações com cartões de crédito ("Direitos Creditórios Performados"); e/ou dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representador por quaisquer tipos de contratos, títulos ou certificados representativos desses contratos ("Direitos Creditórios a Performar").

Nos Documentos Comprobatórios deverá constar um documento que ateste a efetiva conclusão do negócio do qual decorre o Direito Creditório em questão.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Performados cedidos por Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, considerados *pro forma*, até o limite máximo equivalente ao montante de Quotas Subordinadas Junior em circulação na data de aquisição de referidos Direitos Creditórios, independente do percentual mínimo de Subordinação Junior.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por Títulos de Crédito escriturais ou emitidos eletronicamente, conforme a faculdade constante do parágrafo 3º do artigo 889 do Código Civil.

Os Cedentes, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, responderão pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios.

As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, os quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo, representado pela Administradora e os Cedentes, com a interveniência das Empresas de Consultoria, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e das Empresas de Consultoria em colocarem em prática a Política de Investimento delineada no Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, as Empresas de Consultoria ou o Custodiante não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a respectiva Empresa de Consultoria será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às Empresas de Consultoria ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como o Fundo ceder à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às Empresas de Consultoria ou suas Partes Relacionadas.

A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa de nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, e alterações posteriores, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Além de investir em Direitos Creditórios, o Fundo poderá alocar a parcela de até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) operações compromissadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos no inciso "(ii)" acima;

(iv)quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos "(ii)" e "(iii)" acima, bem como cujas políticas de investimento não admitam a realização de operações com derivativos; e

(v) certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração de 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

Com relação aos Ativos Financeiros descritos no parágrafo acima, o Fundo poderá extrapolar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) em ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme definido no Art. 40-A da Instrução CVM 356.

Conforme descrito acima, o Fundo poderá investir até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido que não estiver aplicado em Direitos Creditórios em um único fundo de investimento e/ou em CDB e e/ou em RDB de emissão de uma única instituição financeira.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora, bem como suas controladoras, sociedades por elas diretamente ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento por elas administradas e/ou geridas, atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que exclusivamente para realização da gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Na hipótese de realização de emissão de novas Quotas, o percentual mínimo estabelecido acima poderá ser excedido, em relação aos montantes de integralização das novas quotas emitidas, por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Quotas.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos.

O Fundo: (i) não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) não realizará aquisição de Direitos Creditórios que estejam lastreados em outras operações que não operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços com pagamento a prazo; e (iii) não realizará aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável.

Não obstante o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo não poderão ultrapassar os seguintes limites de concentração, calculando-se a cessão *pro forma*, no momento da cessão:

(i) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor e suas respectivas Partes Relacionadas, será igual ou inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;

(ii) o Fundo poderá alocar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior concentração, em tal data, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 20;

(iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas, será limitado a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;

(iv) o Fundo poderá alocar, no máximo, 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) Cedentes com maior concentração, em tal data;

(v) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente ou emitidos por um Devedor e as respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Cedente e/ou Devedor, pertencentes a uma mesma atividade econômica, de acordo com as 99 (noventa e nove) divisões da tabela CNAE, datada de agosto de 2009, será limitado a 12%(doze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior ("Limite de Concentração por Atividade Econômica").

Caberá à Sifra Serviços de Crédito a verificação dos limites de concentração estabelecidos acima para cada Direito Creditório que qualquer das Empresas de Consultoria sugerir ao Fundo.

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos acima poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a classificação de risco da cota Sênior, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios.

Observado o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, os limites, restrições e condições estabelecidos acima poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas que exceder a Subordinação.

O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do parágrafo acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Subordinação e da Subordinação entre as Cotas Subordinadas.

A Sifra Serviços de Crédito, mensalmente, informará a Administradora sobre a adequação do Fundo aos limites de concentração aqui estabelecidos.

Cada Empresa de Consultoria verificará, todo Dia Útil, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo ("Prazo Médio Ponderado"). Caso o Prazo Médio Ponderado seja superior a 60 (sessenta) dias, a Administradora deverá alienar ou substituir os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, tão logo receba tais instruções, afim de que o Prazo Médio Ponderado mantenha-se igual ou inferior a 60 (sessenta) dias.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema de Liquidação e Custódia do BACEN – SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora poderá, desde que devidamente investida dos poderes outorgados pela Administradora, exercer o direito de voto do Fundo em casos específicos que sejam de especial interesse do Fundo e dos Quotistas.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Quotas está exposto, conforme indicados abaixo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) das Empresas de Consultoria; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na seção abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, na Data de Cessão, às seguintes Condições de Cessão:

(i) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuir operação vencida e não paga após 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo vencimento;

(ii) os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios sejam mantidos sob a guarda do Custodiante ou da Empresa de Depósito, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, feitas em qualquer das hipóteses previstas no Regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas, cheques, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias, contratos, decorrentes de operações com cartões de crédito, e quaisquer outro títulos ou direitos creditórios passíveis de cessão e transferência de titularidade que lastrearem os Direitos Creditórios;

(iv) as Cedentes deverão ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentos de atividade: industrial, comercial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, e os Direitos Creditórios cedidos deverão ser originados exclusivamente por operações realizadas nesses segmentos, observado o Limite de Concentração por Atividade Econômica estabelecido no inciso "(v)" do Artigo 20; e

(v) a manutenção do Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regulamento.

A verificação do atendimento das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios será procedida pela Sifra Serviços de Crédito, previamente à sua indicação ao Fundo, sem prejuízo da obrigação do Administrador de fazer tal verificação.

2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na seção acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Cessão, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e

(ii) os Direitos Creditórios devem ter sido indicados, por meio de arquivo eletrônico enviado ao Custodiante, pelas Empresas de Consultoria e validados pela Gestora, por meio de sua assinatura nos respectivos termos de cessão.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.

2.4. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo um Contrato de Cessão, cuja minuta padrão tenha sido previamente aprovada pela Gestora e pela Administradora.

A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, e/ou caso a caso, em virtude de negociações com cada Cedente ou com cada Empresa de Consultoria, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Administradora e da Gestora.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo mediante a formalização do "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" ("Termo de Cessão").

A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

O Fundo pagará, pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a cada Cedente, o preço de aquisição, o qual será obtido por meio da aplicação de, no mínimo, a taxa de desconto em relação ao valor do Direito Creditório, conforme a seguinte fórmula ("Taxa Mínima de Cessão"):

$$TMC = B + CA$$

Onde:

TMC = Taxa Mínima de Cessão, expressa em percentual, ao ano;

B = *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano; e

CA = "Custos Anuais" a serem calculados pelo Custodiante em bases estimativas mensais, expressos em percentual ao ano, os quais incluirão as taxas de administração, gestão, custódia, escrituração, controladoria, remuneração das Empresas de Consultoria, taxas das câmaras de liquidação e custódia, taxas de órgãos reguladores, auditoria, agência classificadora de risco, publicações, custos de cobrança e quaisquer outras despesas regulares.

Os Custos Anuais serão calculados em bases estimativas pelo Custodiante, e serão atualizados mensalmente, ou em periodicidade menor.

2.5. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços cuja existência, validade e exequibilidade independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, sendo individualmente representados por duplicatas, cheques ou por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços.

Política de Concessão de Crédito

A política de concessão de crédito ficará a cargo da Sifra Serviços de Crédito, responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores.

2.6. POLÍTICA DE COBRANÇA

Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário em uma das contas correntes de titularidade do Fundo, na forma dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Prestação de Serviço de Consultoria, conforme informado pelas Empresas de Consultoria aos Devedores.

Observado o aqui disposto e na forma dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Prestação de Serviço de Consultoria, o Custodiante deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas contas correntes do Fundo, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, a Administradora, em nome do Fundo, por meio das Empresas de Consultoria ou de outras empresas contratadas para a prestação desse serviço, estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança ("Política de Cobrança"):

I. as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas aos diretamente pelas Empresas de Consultoria, na qualidade de agentes de cobrança;

II. as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelas Empresas de Consultoria, na qualidade de agentes de cobrança; e

III. todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos e judiciais serão tomadas de acordo com a orientação das Empresas de Consultoria, na qualidade de agentes de cobrança, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia,* se for o caso.

Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora poderá, diretamente ou por meio das Empresas de Consultoria:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos

Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos;

(iii) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Adicionalmente, observados os termos do Regulamento e da regulamentação legal aplicável, a Administradora poderá ceder a terceiros, conforme instruções da Gestora, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, as Empresas de Consultoria ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. A Administradora, as Empresas de Consultoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada exercício social. O limite acima estabelecido será verificado mensalmente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil de cada mês. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Não obstante o disposto neste Prospecto e no Regulamento, a Administradora, as Empresas de Consultoria e o Custodiante não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

2.7. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela Administradora.

2.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS, CLASSES E VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

Características Gerais

As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) classes, sendo uma de Quotas Seniores, uma de Quotas Subordinadas Mezanino e uma de Quotas Subordinadas Junior (sendo as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior denominadas conjuntamente "Quotas Subordinadas").

Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM 356, a Administradora poderá emitir Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, a qualquer momento, desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

A Assembleia Geral de Quotistas poderá solicitar à Administradora, a qualquer tempo, a interrupção ou a suspensão temporária da emissão de novas Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino, em virtude das condições de mercado e da existência de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Ao receber tal solicitação, a Administradora imediatamente cessará a

emissão de novas Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino e comunicará os Quotistas e a CVM a esse respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação emitida pela Assembleia Geral de Quotistas.

O Fundo poderá criar novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração do Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ser subordinada à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Quotas Subordinadas Junior reunidos em Assembleia Geral; e (ii) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de resgate em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova classe dependerá de deliberação dos titulares de Quotas Subordinadas Junior e de aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe deQuotas.

As Quotas terão valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Determinadas Séries de Quotas Seniores, de classes de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Quotas aqui indicadas ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Todas as Quotas do Fundo terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pela Administradora (quando envolvida nos serviços de abertura e escrituração das contas de depósito do Fundo "Agente Escriturador").

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, da conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto nos Artigos 4º e 37, Parágrafo Primeiro, do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

No ato de subscrição das Quotas o subscritor: (i) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão ao Regulamento, na forma do Anexo II ao Regulamento ("Termo de Adesão"), estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida no Artigo 9º do Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na Data de Subscrição das Quotas, por valor apurado no dia da integralização.

A integralização das Quotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do Fundo conforme indicado pela Administradora.

As Quotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

a) decisão judicial ou arbitral;

b) operação de cessão fiduciária;

c) execução de garantia;

d) sucessão universal; ou

e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Quotas Seniores

As quotas seniores ("Quotas Seniores") têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate,

observados os critérios definidos no Artigo 48 do Regulamento;

(iii) possuem prazo de carência de 29 (vinte e nove) dias, contados a partir da data de sua integralização; e

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 68 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Os titulares de Quotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Quotas a qualquer momento após cumprido o prazo de carência mencionado no item (iii) acima, nos termos do Artigo 56 do Regulamento.

O resgate integral das Quotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Quotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Quotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, retomar a emissão de novas Quotas Seniores.

Quotas Subordinadas Mezanino

As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze do Regulamento;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 49 do Regulamento;

(v) em caso de resgate em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de saída ("Taxa de Saída"), a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do Valor Líquido do Resgate, valor este revertido integralmente como renda para o Fundo, sendo a diferença de valor paga a seu titular;

(vi) em caso de solicitação de resgate em período igual ou superior a 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino, o resgate não ficará sujeito ao pagamento da Taxa de Saída; e

(vii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 68 do Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

O resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Quotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, retomar a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino.

Quotas Subordinadas Juniores

As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze do Regulamento;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 52 do Regulamento;

(v) não possuem prazo de carência para resgate e não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Saída, observado o disposto no Capítulo Treze do Regulamento; e

(vi) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Valorização das Quotas

O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn(t) = VQSn(t-1)x\left\{\left[\left(\frac{DI(t-1)}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]x\left[\left(\frac{Spread\ de\ Taxa}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}$$

onde:
VQSn(t) valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

VQSn(t-1) valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

DI(t-1) Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t".

Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Seniores, equivalente ao Benchmark das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 13 do Regulamento.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Seniores, estabelecido no Artigo 13 do Regulamento, calculado conforme o Artigo 47 do Regulamento, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item "(ii)" do Artigo 47 do Regulamento às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

O valor inteiro referencial das Quotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre

(a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do Artigo 47 do Regulamento dividido pela somatória do número de Quotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn(t) = VQSn(t-1)x\left\{\left[\left(\frac{DI(t-1)}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]x\left[\left(\frac{Spread\ de\ Taxa}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}$$

onde:

VQSMn(t) valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "t".

VQSMn(t-1) valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

DI(t-1): Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t".

Sobretaxa: Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Subordinadas Mezanino, equivalente ao Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 13 do Regulamento, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do *caput* do Artigo 48 do Regulamento às Quotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(b)" do *caput do* Artigo 49 do Regulamento às Quotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Quotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos Quotistas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

As Quotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Quotas Seniores em circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no Artigo 84, (ii) dividido pelo número de Quotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

2.9. CONDIÇÕES DE RESGATE DAS QUOTAS

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Quotas, observado que (i) no caso de Quotas Seniores, deverá ser respeitado o prazo de carência previsto no Artigo 38 do Regulamento; (ii) no caso de Quotas Subordinadas Mezanino, se o resgate for solicitado em período inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Subscrição, deverá ser paga a Taxa de Saída estabelecida no Artigo 39; e (iii) no caso de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser observado o disposto no Artigo 58 do Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Parágrafo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

O resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Em se tratando de resgate de Quotas Seniores por solicitação de titular de Quotas Seniores, o pagamento das Quotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, observado o estabelecido no Artigo 55 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Em se tratando de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais Quotistas Subordinados Mezanino, o pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, desde que observada a proporção mínima de 60% (sessenta por cento) das Quotas Seniores do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o estabelecido no Artigo 55 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Subordinado Mezanino, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

As Quotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores desde que não desenquadre a Subordinação.

As Quotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos Quotistas Subordinados Junior, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo e, no tocante a proporcionalidade de Quotas Seniores no Patrimônio Líquido do Fundo, o estabelecido no artigo 57 do Regulamento.

Caso, considerado o resgate em questão, o Fundo atenda à Subordinação estabelecida no Artigo 53 do Regulamento, o pagamento das Quotas Subordinadas Junior objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, pelo valor de fechamento das Quotas Subordinadas Junior em questão, na data imediatamente anterior à de pagamento do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar o resgate das Quotas Subordinadas Junior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

As Quotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas antes das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, desde que não desenquadre a Subordinação.

Os titulares das Quotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos aqui descritos, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Quotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

O Custodiante efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante.

2.10. SUBORDINAÇÃO

Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, a Subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto.

Adicionalmente à Subordinação prevista acima, enquanto existirem Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, a Subordinação entre as Quotas Subordinadas, devendo o Fundo ter, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Junior.

Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pela Administradora.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá notificar os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Junior (em conjunto, os "Quotistas Subordinados"), conforme aplicável, (i) acerca do referido desenquadramento, e (ii) da necessidade de subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, conforme aplicável, com vistas a restabelecer a Subordinação ("Aviso de Desenquadramento da Subordinação").

Os Quotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Subordinação, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas ("Manifestação dos Quotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas, os Quotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Quotas Subordinadas da respectiva classe de Quotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Subordinação, informando a Administradora do montante de Quotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 03 (três) Dias Úteis contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados.

Não obstante o estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 do Regulamento, a Administradora deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Quotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Subordinação seja restabelecida.

Adicionalmente ao estabelecido no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá arquivar e registrar cada uma das Manifestações dos Quotistas Subordinados, devendo conter a identificação do Quotista Subordinado que a enviou e do número total de Quotas por ele detidas. A colocação, a subscrição e a integralização das novas Quotas Subordinadas juntos aos novos Quotistas Subordinados, bem todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à realização destas, deverão ser providenciadas e concluídas pela Administradora e pelos novos Quotistas Subordinados em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento das Manifestações dos Quotistas Subordinados.

Na hipótese de o montante de subscrição de Quotas cujo interesse foi manifestado pelos Quotistas Subordinados ser insuficiente para recompor a Subordinação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para recebimento da Manifestação dos Quotistas Subordinados, ou para a conclusão da distribuição das novas Quotas Subordinadas, o que por último ocorrer, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir a Subordinação para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Administradora e a Distribuidora providenciem a recomposição da Subordinação, mediante a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas, (c) o resgate de Quotas Seniores, em montante suficiente para que a Subordinação seja restabelecida, sendo que, neste último caso, o resgate deverá abranger todos os Quotistas Seniores, proporcionalmente à quantidade de Quotas Seniores detidas por cada qual em relação ao montante de Quotas Seniores a serem resgatadas.

Caso a Assembleia Geral delibere pela redução da Subordinação, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução, sendo assegurado aos Quotistas dissidentes de tal deliberação o direito de terem as suas Quotas resgatadas, na forma do Regulamento.

Caso a Assembleia Geral delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas, a Administradora deverá, ao final de tal prazo, notificar os Quotistas Seniores a respeito da recomposição ou não da Subordinação, sendo que, caso tal Subordinação não seja recomposta em referido prazo, a Administradora deverá providenciar o resgate das Quotas Seniores, em montante suficiente para que a Subordinação seja restabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Quotas Subordinadas, de forma a restabelecer a Subordinação.

Caso a Assembleia Geral delibere pelo resgate de Quotas Seniores, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Quotistas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer a Subordinação.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Quotas Seniores nos prazos estabelecidos acima, a Administradora deverá informar aos Quotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo para colocação de novas Quotas Subordinadas ou da data da deliberação em Assembleia Geral, conforme o caso. Caso, ao término do prazo aqui estabelecido o Fundo ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Quotas Seniores, no montante necessário para restabelecer a Subordinação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

2.11. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem ser registrados pelo seu Preço de Aquisição.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos e parâmetros definidos na Instrução CVM 489 de 14/01/2011 ("Instrução CVM 489/11") e de acordo com o plano contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF"), criado pela Circular 1.273 do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou outro plano contábil que, eventualmente venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489/11. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Sem prejuízo do estabelecido acima, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos descritos no manual de marcação a mercado da Administradora, bem como do seu manual de provisões para devedores duvidosos, nos termos da legislação vigente.

Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos e parâmetros definidos no COSIF.

2.12. ASSEMBLEIA GERAL

É de competência da Assembleia Geral do Fundo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(ii) alterar o regulamento do Fundo;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 70 do Regulamento;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(vii) aprovar a alteração do prazo de duração do Fundo; e

(viii) aprovar a contratação e substituição da Gestora, do Custodiante e das Empresas de Consultoria.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tais alterações decorrerem de normas legais, regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Quotistas, conforme as regras de divulgação previstas no Regulamento.

Ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 67, inciso (iii), (v) e (vi) do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 67, inciso (ii) do Regulamento e a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior deverão ser aprovadas pela maioria das Quotas dos presentes e pela totalidade das Quotas Subordinadas Júnior emitidas.

As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 67, inciso (ii), do Regulamento do Fundo, e a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior deverão ser aprovadas pela maioria das Quotas dos presentes e pela totalidade das Quotas Subordinadas Júnior emitidas:

a) a matéria prevista no inciso (vii) do Artigo 67 do Regulamento;
b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento;
c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, ressalvada a Taxa de Administração, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
d) novas emissões de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino.

As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Quotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas ("Representante dos Quotistas").

Somente pode exercer as funções de Representante dos Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

(ii) em se tratando de representante de Quotas Seniores, não ser titular de Quotas Subordinadas de qualquer classe;

(iii) em se tratando de representante de Quotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Quotas Subordinadas Junior de qualquer classe;

(iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

Os Representantes dos Quotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou de um Cedente para exercer tal função.

A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes indicados para este fim, ou por meio de publicação no Periódico utilizado pelo Fundo para realizar a divulgação de suas informações, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem tratados. A presença de todos os Quotistas da classe de Quotas que deverá votar na referida Assembleia Geral isenta o cumprimento pela Administradora das formalidades de convocação acima descritas.

Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação referida acima, será providenciada nova convocação para Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante expedição aos Quotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes, ou ainda por meio de publicação no Periódico utilizado pelo Fundo para realizar a divulgação de suas informações. Para efeito do disposto no Artigo 73 do Regulamento, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, utilizando-se a mesma publicação no Periódico ou a mesma correspondência por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento utilizada pelo Fundo.

Independentemente das formalidades previstas neste Prospecto e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem a totalidade dos Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede social da Administradora, ou em outra localidade a ser devidamente indicada por esta no aviso de convocação, salvo motivo de força maior, sendo vedada a sua realização fora do Estado de São Paulo.

Os titulares de Quotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo.

Além da Assembleia Geral anual para aprovação das contas do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu critério, ou mediante solicitação à Administradora por titulares de Quotas do Fundo que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas, independentemente da classe.

A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

A Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas do Fundo poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria e/ou da Agência Classificadora de Risco, para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Quotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido neste evento.

Das Assembleias Gerais serão lavradas nas atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Quotistas em número suficiente para formar o quorum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

As deliberações tomadas em cada Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do respectivo conclave assemblear, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio eletrônico ou por meio de carta enviada com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

2.13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(ii) aquisição reiterada, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as condições previstas no Artigo 18 do Regulamento, conforme apurado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;

(iii) Rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;

(iv) caso a Administradora e/ou a Gestora não concordem com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da Carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento;

(v) caso o Fundo desrespeite a alocação mínima prevista no Artigo 29 do Regulamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(vi) caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo apurado na média móvel dos últimos 3 (três) meses;

(vii) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 60 (sessenta) Dias Úteis do respectivo vencimento no mês de referência da verificação;

(viii) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Artigo 54, Parágrafo Oitavo; Artigo 55; e no Artigo 57 e Artigo 58 do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas acerca do fato, por meio da publicação, no Periódico do Fundo e de envio de correspondência eletrônica, ou por meio de carta com aviso de recebimento, de fato relevante, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento e de acordo com a Instrução da CVM de nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo seguinte.

A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Artigo 82 abaixo, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Quotistas na Assembleia Geral. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos no Regulamento.

A ocorrência da recompra somente poderá ocorrer por meio do pagamento ao Fundo, em moeda corrente, do Direito Creditório recomprado, observado o disposto no parágrafo oitavo do Artigo 16 do Regulamento.

2.14. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

(ii) caso os Quotistas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos no Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 5º do Regulamento;

(iv) caso os Quotistas Subordinados não procedam à integralização de Quotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo Doze do Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 54 do Regulamento; e/ou

(v) caso a Gestora não consiga alienar os Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 83 do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Quotistas, observado o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos parágrafos seguintes deste Artigo.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Quotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção da liquidação do Fundo, o resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Quotistas dissidentes.

Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino dos Quotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Os Quotistas dissidentes poderão aprovar, em assembleia especial de Quotistas dissidentes, o resgate de suas Quotas em Direitos Creditórios.

Observada a deliberação dos Quotistas na Assembleia Geral referida acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, sendo vedada qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Regulamento.

A Administradora poderá realizar o resgate das Quotas nos termos seguintes:

(i) observado o disposto no inciso "(ii)" abaixo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Quotas em circulação no último Dia Útil anterior à respectiva Data de Resgate, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas do Fundo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando

o número de Quotas detido por cada Quotista na ocasião e observados os procedimentos definidos nesta seção;

(iii) as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores, observado o disposto nos Artigos 57 e 58 do Regulamento;

(iv) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Quotistas do Fundo, de acordo com o disposto nesta seção, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, na Data de Resgate, pelo preço indicado no inciso "(v)" abaixo;

(v) os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos por quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitada, sempre que possível, a taxa de remuneração das Quotas Seniores;

(vi) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Quotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas do Fundo ainda em circulação, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis do Regulamento;

(vii) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(viii) a Administradora deverá notificar os Quotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio;

(ix) caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos subitens acima, essa função será exercida pelo titular de Quotas Sênior que detenha a maior quantidade de Quotas Seniores em circulação; e

(x) o Custodiante ou a Empresa de Depósito, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no inciso "(viii)" do Artigo 83 do Regulamento), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas, ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do inciso "(ix)" deste Artigo indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos seus respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

A Administradora poderá promover o resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista no Regulamento.

2.15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Quotas Seniores, e/ou Quotas Subordinadas, conforme definida no Capítulo Onze do Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora obrigar-se-á a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no Capítulo Dezoito do Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do fundo;

(iv) pagamento, aos titulares das Quotas Seniores, do resgate das Quotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Quotas Seniores estabelecido no Artigo 13 do Regulamento;

(v) pagamento, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos *calculado*s de acordo com o *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino estabelecido no Artigo 13 do Regulamento; e

(vi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

2.16. TAXAS

Será devida à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração e gestão do Fundo, definidas no Regulamento, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente ("Taxa de Administração"):

(i) uma taxa equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo mensal de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M, calculado na forma do Artigo 63 do Regulamento, devida à Administradora;

(ii) uma taxa equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, que será destinada para fazer frente às despesas com a Gestora; e

(iii) uma taxa devida às Empresas de Consultoria, equivalente a 34,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, calculada sobre o valor total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), dividida na seguinte proporção: 38% (trinta e oito por cento) para a OPS, 20% (vinte por cento) para a Opinião Assessoria e 42% (quarenta e dois por cento) para a Sifra Serviços de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria, a partir da primeira integralização de Cotas.

Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais parágrafos do Artigo 9º do Regulamento, a Taxa de Administração será apurada diariamente e paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração será rateada (i) entre a Administradora e Gestora na forma estabelecida acima, não sendo devido qualquer valor adicional pelo Fundo à Gestora; e (ii) entre a Administradora e as Empresas de Consultoria na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Consultoria, não sendo devido pelo Fundo às Empresas de Consultoria quaisquer valores adicionais, exceção feita ao reembolso de despesas relativos ao exercício de cobranças judiciais ou extrajudiciais por elas eventualmente conduzidas.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será dividida entre as Empresas de Consultoria Especializada na seguinte proporção: 38% (trinta e oito por cento) para a OPS, 20% (vinte por cento) para a Opinião Assessoria e 42% (quarenta e dois por cento) para a Sifra Serviços de Crédito.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada trimestre civil, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Considerando que a Taxa de Performance prevista acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Os valores expressos em reais aqui dispostos serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado de 1º de junho de 2016, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). A Administradora informará ao Custodiante quando houver alteração nos valores expressos em reais aqui dispostos.

O Custodiante receberá com remuneração pelos serviços de Custódia, Liquidação Financeira e Controladoria de Cotas para Fundos de Investimento, o valor mínimo de R$ 14.217,90, sendo que o varíavel poderá ser de 0,30% para PL de até R$ 100.000.000,00 e 0,20% para PL acima de R$ 100.000.000,00

2.17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem despesas e encargos do Fundoas seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa da Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado os limites previstos no Regulamento;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação e honorários da Agência Classificadora de Risco;

(xi) honorários e despesas devidos ao Banco Cobrador;

(xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(xiii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

2.18. Divulgação de Informações

Quaisquer fatos relevantes envolvendo o Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, serão ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Diário do Comércio e da Indústria – DCI ("Periódico") ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente. Os demais atos ou deliberações do fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas, serão comunicados por meio de (i) carta com aviso de recebimento, ou, (ii) comunicação eletrônica aos Quotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma do Artigo 45 do Regulamento.

As publicações referidas acima, que forem referentes ao valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e aos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que colocarem as Quotas.

Qualquer mudança no Periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral e deverá ser precedida de comunicado por meio de aviso aos Quotistas.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, a Administradora deverá colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, as notas conferidas pela Agência Classificadora de Risco às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

(i) de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM.

2.19. Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e encerramento em 31 de dezembro do ano em que se iniciou.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

2.20. Tributação

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotasà época do resgate de Quotas.

Tributação Aplicável Aos Quotistas

IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.
Imposto de Renda na Fonte

Imposto de Renda
Os rendimentos auferidos no resgate de Quotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Quotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Quotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF
A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.
Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

2.21. ATENDIMENTO AO QUOTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar
São Paulo – SP
Telefone: (011) 3299-2001
Fac-símile: (011) 3299-2150
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br

2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

Contrato de Cessão

É o principal contrato celebrado pelo Fundo, celebrado por meio de sua Administradora, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contrato de Gestão

Contrato celebrado entre o Fundo e a Gestora para a prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

Contrato celebrado entre o Fundo e as Empresas de Consultoria para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações inerentes à consultoria especializada.

Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos

Contrato celebrado entre o Fundo e o agente de cobrança para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.23. FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO

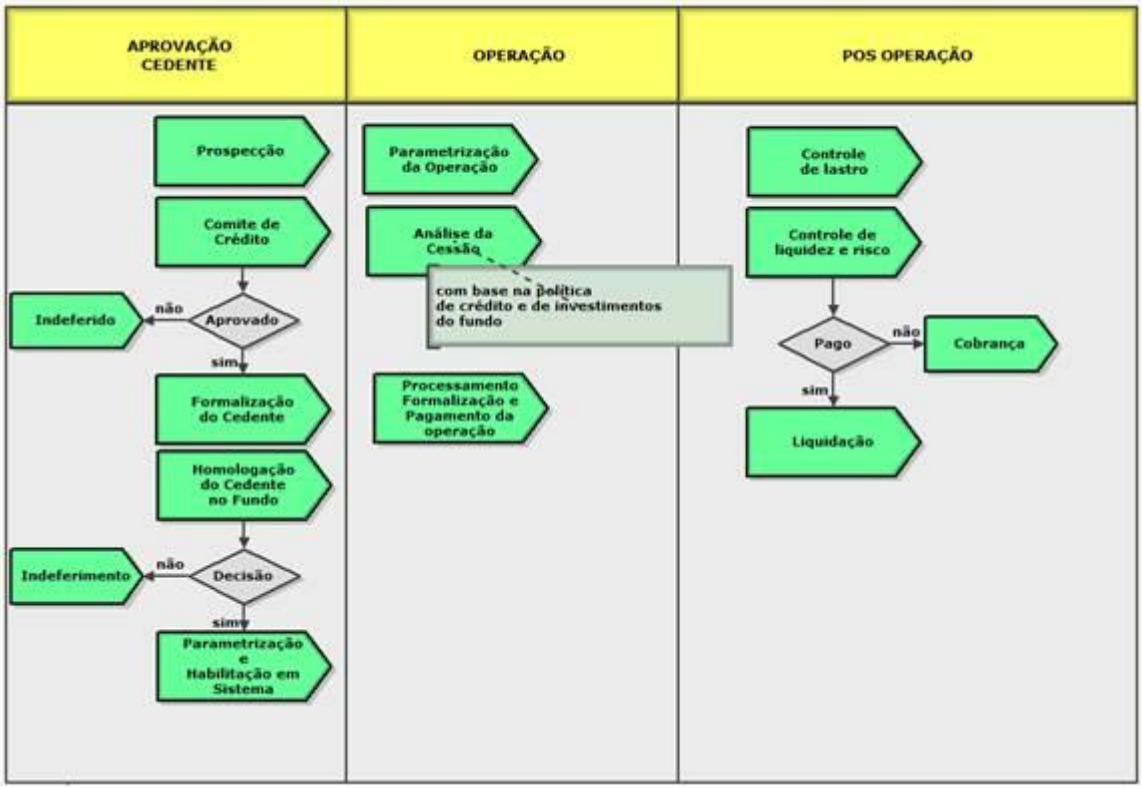

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES

Informações sobre os sacados: informações acerca de padrões históricos de inadimplência na carteira de direitos creditórios, concentração e características dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos direitos creditórios e outras informações sobre os direitos creditórios, tais como prazo médio, aging da carteira (idade da carteira) etc. Destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de direitos creditórios adquirida para o FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado;

Características e Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios

Características dos sacados dos recebíveis

Conforme artigo 29 do regulamento do fundo SIFRA PLUS FIDC os ativos da carteira do fundo serão representados por duplicatas, cheques ou por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços. Os Devedores do fundo SIFRA PLUS FIDC são pessoas físicas ou jurídicas distribuídas por todo o Brasil, porém com maior concentração nas regiões sul e sudeste do país, onde os mesmos adquirem, bens e/ou serviços de titularidade de empresas atuantes nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços. Dessa forma, os Sacados, assim entendidos como os devedores dos Direitos Creditórios, podem apresentar uma grande diversidade de perfis e por essa razão não é possível descrever características homogêneas específicas dos Devedores. Além disso, vale destacar o reduzido prazo médio da carteira que possibilita o rápido giro dos recebíveis e consequentemente da base de sacados do fundo.

Histórico de evolução do Ticket médio da carteira e prazo médio dos recebíveis

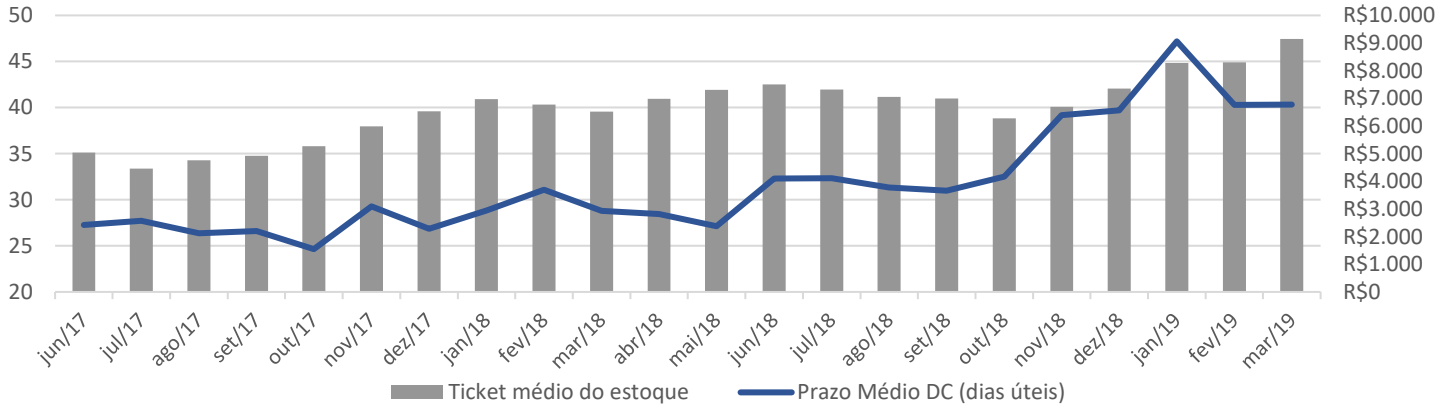

Concentração

Nos termos do Regulamento do fundo SIFRA PLUS FIDC todas as operações de cessão de crédito deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito, além de estarem enquadradas na política de investimento do fundo, onde as aquisições dos recebíveis serão realizados conforme Critérios de Elegibilidade. Sem prejuízo do disposto acima, cabe destacar que de acordo com a política de investimento do fundo estabelecidas no Regulamento e descritas neste Prospecto,
Artigo 40-A da Instrução CVM 356, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo não poderão ultrapassar os seguintes limites de concentração, calculando-se a cessão pro forma, no momento da cessão:
(i) o valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor e suas respectivas Partes Relacionadas, será igual ou inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
(ii) o Fundo poderá alocar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior concentração, em tal data, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 20;
(iii) o valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas, será limitado a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
(iv) o Fundo poderá alocar, no máximo, 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) Cedentes com maior concentração, em tal data;
(v) o valor correspondente ao somatório do valor presente de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente ou emitidos por um Devedor e as respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Cedente e/ou Devedor, pertencentes a uma mesma atividade econômica, de acordo com as 99 (noventa e nove) divisões da tabela CNAE, datada de agosto de 2009, será limitado a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior ("Limite de Concentração por Atividade Econômica");
(vi) o Fundo poderá alocar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios de decorrentes de operações com cartões de crédito; e

(vi) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios a Performar.

Dessa forma, conforme tabela abaixo, os níveis de pulverização da carteira de devedores encontra-se em níveis adequados de exposição para o maior sacado do Fundo e do 10 maiores devedores, o que se reverte em benefício à minimização do risco de crédito da carteira de títulos.

Abaixo, histórico de concentração de sacados da carteira do fundo:

Não há garantia de que a carteira de Direitos Creditórios Cedidos apresentará características semelhantes às apresentadas a seguir:
Histórico de concentração de sacados

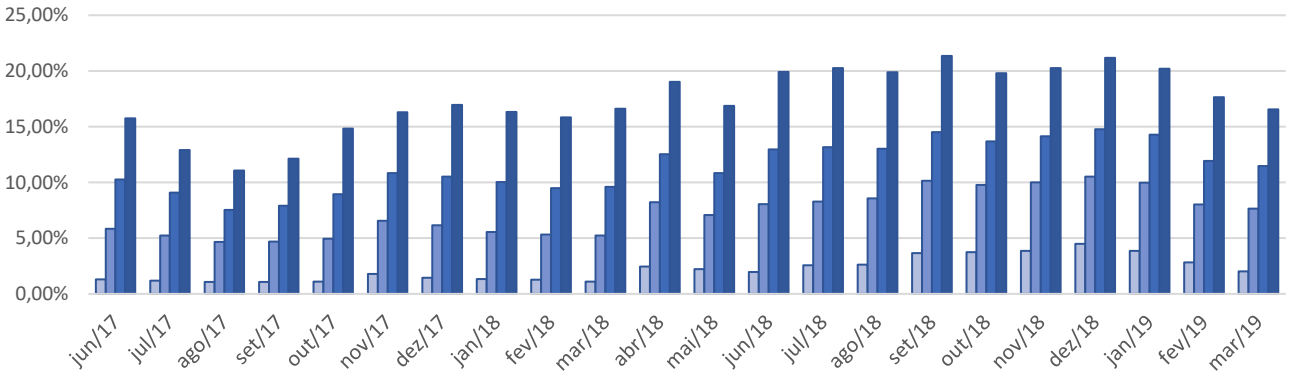

	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19
Maior sacado	1,3%	1,2%	1,1%	1,1%	1,1%	1,8%	1,5%	1,3%	1,3%	1,1%	2,4%	2,2%	2,0%	2,6%	2,6%	3,7%	3,7%	3,9%	4,5%	3,9%	2,8%	2,0%
5 maiores sacados	5,8%	5,2%	4,7%	4,7%	5,0%	6,6%	6,2%	5,6%	5,3%	5,2%	8,2%	7,1%	8,1%	8,3%	8,6%	10,2%	9,8%	10,0%	10,5%	10,0%	8,0%	7,7%
10 maiores sacados	10,3%	9,1%	7,5%	7,9%	8,9%	10,9%	10,5%	10,0%	9,5%	9,6%	12,5%	10,8%	13,0%	13,2%	13,0%	14,5%	13,7%	14,2%	14,8%	14,3%	11,9%	11,5%
20 maiores sacados	15,75%	12,91%	11,1%	12,1%	14,8%	16,3%	17,0%	16,3%	15,8%	16,6%	19,0%	16,9%	19,9%	20,3%	19,9%	21,3%	19,8%	20,3%	21,2%	20,2%	17,7%	16,6%

Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

O gráfico abaixo contém dados estatísticos referentes aos inadimplementos e perdas da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis que, de forma preponderante, foram objeto de cessão ao Fundo.
Vale destacar que as informações históricas não são garantias de que a carteira de direitos creditórios adquirida para o FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado

Crédito vencido não pago/PL (%)

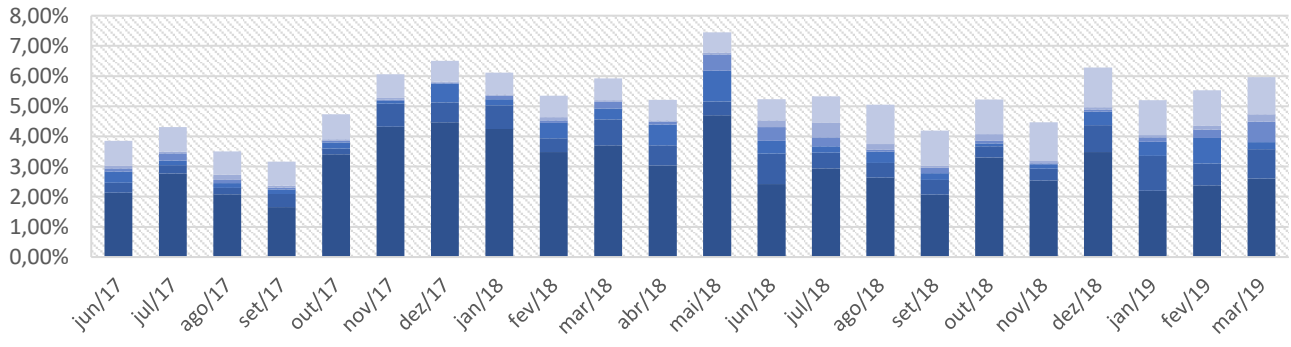

	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19
Acima de 120 dias	0,83%	0,81%	0,77%	0,79%	0,82%	0,78%	0,69%	0,72%	0,72%	0,72%	0,67%	0,68%	0,70%	0,88%	1,31%	1,17%	1,14%	1,28%	1,32%	1,16%	1,17%	1,23%
de 91 a 120 dias	0,09%	0,05%	0,17%	0,06%	0,06%	0,05%	0,03%	0,04%	0,11%	0,06%	0,05%	0,06%	0,22%	0,48%	0,19%	0,06%	0,23%	0,08%	0,07%	0,07%	0,13%	0,25%
de 61 a 90 dias	0,10%	0,25%	0,11%	0,06%	0,05%	0,05%	0,03%	0,12%	0,09%	0,22%	0,09%	0,54%	0,46%	0,30%	0,06%	0,19%	0,09%	0,04%	0,08%	0,16%	0,28%	0,68%
de 31 a 60 dias	0,38%	0,15%	0,16%	0,15%	0,20%	0,09%	0,62%	0,20%	0,50%	0,37%	0,69%	1,02%	0,43%	0,21%	0,37%	0,22%	0,09%	0,14%	0,44%	0,47%	0,85%	0,24%
de 16 a 30 dias	0,33%	0,27%	0,22%	0,43%	0,19%	0,76%	0,66%	0,79%	0,46%	0,86%	0,66%	0,46%	1,01%	0,52%	0,49%	0,49%	0,37%	0,39%	0,90%	1,15%	0,72%	0,97%
Até 15 dias	2,13%	2,77%	2,08%	1,66%	3,41%	4,32%	4,47%	4,24%	3,48%	3,70%	3,04%	4,70%	2,42%	2,94%	2,63%	2,07%	3,30%	2,54%	3,48%	2,19%	2,37%	2,60%

Para o período observado, nota-se que o percentual de títulos vendidos na carteira do fundo atingiu o percentual de 3% a 8% do Patrimônio Líquido do fundo. No entanto, a maior exposição da carteira concentra-se em títulos em aberto com prazo de inadimplência de até 60 dias e que desse modo, podem apresentar uma maior probabilidade de recuperação do crédito cedido. Com relação a parcela da carteira com menor probabilidade de sucesso na cobrança, ou seja, com prazo de inadimplência superior a 60 dias, observou-se uma média nos últimos 20 meses de 1,20% do patrimônio líquido do fundo em títulos vencidos.
Com relação a ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque o adiantamento do pagamento de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização da quitação da dívida pela taxa de juros pactuada entre o cedente e o respectivo cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.
Durante o período analisado, compreendido entre 01 de junho de 2017 a 29 de março de 2019, o volume de pagamentos dos direitos creditórios antecipados com prazo superior a 16 dias da data de vencimento, e portanto, com maior probabilidade de perdas de pré-pagamento, representou no período analisado a média 1,18% por mês do volume total liquidado. Embora esses títulos tenham sido pré-pagos, o risco de perda de rentabilidade para o Cotista do FUNDO seria muito baixo pois, em quase a totalidade dos casos, esta antecipação foi feita pelo valor de face do título. A principal justificativa para a baixa ocorrência desse evento é proporcionada pelo curto prazo médio de vencimentos dos títulos que compõe a carteira de direitos creditórios do FUNDO. A tabela abaixo demonstra a evolução das liquidações totais do fundo e participação das ocorrências de pré-pagamento.
Estatística de distribuição de pré-pagamento de recebíveis

Mês	Volume total de liquidação	Pré-Pagamento adiantado entre 1º a 15º dia do vencimento (R$)	Pré-Pagamento adiantado entre 16º a 30º dia do vencimento (R$)	Pré-Pagamento adiantado entre 31º a 60º dia do vencimento (R$)	Pré-Pagamento adiantado entre 61º a 90º dia do vencimento (R$)	Pré-Pagamento adiantamento antes do 91º dia (R$)
mar/19	209.082.002,18	18.014.094,91	1.603.372,94	442.349,07	348.843,56	5.936,12
fev/19	188.172.522,84	17.697.972,58	1.050.856,99	148.218,26	14.875,96	1.857.144,00
jan/19	257.610.021,20	19.822.315,82	1.209.379,93	368.899,91	40.820,87	10.716,06
dez/18	235.504.162,69	27.486.599,92	1.520.072,06	2.873.045,53	50.241,40	46.739,84
nov/18	257.780.541,58	20.195.823,11	963.271,69	319.877,81	9.525,01	17.340,41
out/18	279.120.591,17	26.593.986,02	2.319.503,28	437.725,49	49.370,42	64.431,41
set/18	237.676.288,24	30.862.937,37	1.690.901,36	857.645,15	76.489,85	28.027,37
ago/18	248.131.804,93	33.853.049,05	1.370.614,27	480.427,50	23.149,06	67.735,95
jul/18	210.188.030,53	20.039.624,35	406.390,88	533.294,85	137.645,30	52.982,67
jun/18	235.270.164,89	22.099.599,94	363.598,86	548.411,91	224.955,78	2.552,17
mai/18	222.450.945,31	25.148.154,77	965.923,55	1.714.449,79	61.038,57	54.168,90
abr/18	229.003.309,67	25.553.006,97	1.990.679,47	229.322,41	55.604,03	8.814,39
mar/18	199.685.735,69	24.775.022,39	566.865,30	253.094,97	34.410,52	1.028,70
fev/18	197.304.075,35	20.692.937,57	2.281.636,66	876.083,69	211.535,47	6.967,93
jan/18	255.884.490,77	23.593.668,80	1.775.568,67	1.707.254,31	36.096,08	4.353,76
dez/17	209.504.544,57	26.344.312,26	2.126.657,36	940.145,18	97.966,58	1.332,73
nov/17	208.177.708,19	20.225.107,97	1.497.306,23	1.516.925,55	210.764,07	5.810,22
out/17	168.170.664,54	17.991.902,00	1.114.968,91	1.059.770,52	14.201,35	25.319,58
set/17	121.335.455,02	13.867.801,97	820.567,03	840.197,09	629.976,54	10.280,17
ago/17	142.657.994,50	17.063.266,45	269.436,51	1.631.682,08	121.142,07	8.993,51
jul/17	140.135.136,47	17.270.662,98	670.742,30	514.323,62	434.765,88	5.568,11
jun/17	140.860.638,47	16.847.415,59	1.005.698,63	153.798,16	51.761,70	100

5. FATORES DE RISCO

A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Os investidores, antesde adquirir as Quotas do Fundo, devem ler cuidadosamente esta Seção.

Não obstante a diligência da Administradora e do Custodiante na observância aos termos e às condições do Regulamento, a implementação da política de investimento do Fundo, assim como a gestão ativa da Carteira de ativos do Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses pelas quais a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Empresas de Consultoria de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se os seguintes:

Riscos:

I. Limitação de ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para o pagamento aos Quotistas do resgate das Quotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dosreferidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas e o correspondente pagamento aos Quotistas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá refletir falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

II. Risco de liquidez. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora, a Administradora quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Portanto, a baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

III. Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Quotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Quotas.

IV. Resgate das Quotas mediante quitação e pagamento dos ativos da Carteira do Fundo e inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo. O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua Carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora efetuar a venda de referidos ativos. Como consequência desse risco, e considerando que o Fundo somente procederá ao resgate das Quotas se os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos por suas respectivas contrapartes, a Administradora e o Custodiante não são capazes de determinar o valor ou tempo necessários para o resgate total das Quotas. O valor do resgate das Quotas continuará sendo atualizado até a data de seu pagamento, e nem o Fundo, a Administradora, a Gestora nem qualquer outra pessoa poderá ser responsável pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza caso o resgate das Quotas seja realizado indeterminadamente ou indefinidamente.

V. Risco de crédito. O Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos títulos e ativos financeiros de renda fixa e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua Carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com a coobrigação do respectivo Cedente. Nesses casos, o Fundo terá ação apenas contra o Devedor do Direito Creditório inadimplido.

VI. Fatores macroeconômicos. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

VII. Instabilidade da taxa de câmbio. A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini-desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas, por exemplo, o Real desvalorizou 15,7% e 34,3% frente ao Dólar, em 2001 e 2002, respectivamente, e valorizou 22,3%, 8,8%, 13,4%, 9,5% e 20,7% frente ao Dólar, em 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2008, o Real sofreu uma desvalorização de, aproximadamente, 24,2% em relação ao Dólar. Já em 2009, o Real sofreu uma apreciação de, aproximadamente, 33,91% em relação ao Dólar. Não se pode garantir que o Real não sofrerá uma desvalorização ou uma valorização em relação ao Dólar novamente. Em 31 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$1,74 por US$1,00.

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o Fundo, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.

VIII. Inexistência de rendimento predeterminado. O valor unitário das Quotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos nos Artigos 48, 49 e 52 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Quotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas.

IX. Descompasso entre as taxas de atualização das Quotas e dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros que comporão o patrimônio líquido do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão atualizados diariamente de acordo com regime de competência de apropriação de juros, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados diariamente de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação. Considerando-se que o valor das Quotas será atualizado diariamente na forma do disposto nos Artigos 48, 49 e 52 do Regulamento, mesmo com a ativa gestão da Administradora poderá ocorrer o descompasso entre as taxas de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas. A Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, inclusive pela eventual perda do valor principal de suas aplicações, em razão de tal descompasso.

X. Possibilidade de resgate antecipado das Quotas. Em caso de liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas em data anterior às previstas no presente instrumento. Neste caso, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XI. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios que tenham oferecido para aquisição pelo Fundo, na condição de fiel depositário do Fundo, podendo contratar terceiros especializados como a Empresa de Depósito, observado o disposto no Artigo 6º do Regulamento, sendo certo que o descumprimento do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos..

XII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

XIII. Da emissão de novas Quotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Quotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

XIV. Rebaixamento do *Rating*. A classificação de risco atribuída às Quotas Seniores e/ou às Quotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Quotistas.

XV. Cobrança judicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Todavia, as Empresas de Consultoria foram contratadas pelo Fundo para a realização da cobrança judicial e extrajudicial dos respectivos Direitos Creditórios, e as Empresas de Consultoria dispõem de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes extra e judicialmente. O Contrato de Consultoria estabelece mecanismos de controle quanto à maneira pela qual a cobrança será feita, mas não há garantias de que as Empresas de Consultoria consigam receber dos Devedores os créditos inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais eventualmente necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Esses custos, se muito elevados, poderão afetar negativamente a rentabilidade das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino. Adicionalmente, o Fundo poderá não registrar perante o Ofício de Títulos e Documentos da sede do Fundo e das Cedentes os Contratos de Cessão e Termos de Cessão relativos a operações de aquisição de Direitos Creditórios. A inexistência de registro dos Contratos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da validade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pode acarretar perdas para o Fundo e seus Quotistas.

XVI. Recebimento de valores pelas Empresas de Consultoria. Em razão da prestação dos serviços, as Empresas de Consultoria ocasionalmente poderão receber diretamente dos Devedores os valores devidos ao Fundo, sendo certo que, em tal hipótese, as Empresas de Consultoria deverão, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria, repassar os valores recebidos à Administradora, para que esta os receba em nome do Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria.

XVII. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas Empresas de Consultoria podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XVIII. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros.

Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XIX. As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Subordinação para Efeitos de Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que, exceto conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção da Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, as Empresas de Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e as Empresas de Consultoria, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XX. As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento da Subordinação para Efeitos de Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que, exceto conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. O resgate das Quotas Subordinadas Junior está condicionado ainda à manutenção da Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, as Empresas de Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e as Empresas de Consultoria, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XXI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do preço de ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

XXII. Risco de Descontinuidade. Observados os procedimentos previstos nos Capítulos Dezesseis e Dezessete, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

XXIII. Risco de Originação. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Dez do Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo por ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade e a Política de Investimento.

XXIV. Risco do Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizada entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representados por duplicatas e cheques, ou ainda decorrentes de operações com cartões de crédito, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento do Fundo, descrita no Capítulo Dez do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos Creditórios suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo Dezessete do Regulamento.

Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

XXV. Risco de Questionamento da Validade Eficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de

crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelos Cedentes, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos Creditórios, (iv) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sem sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal, e (v) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXVI. Risco de Fungibilidade. Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios serão liquidados diretamente em conta correntes de titularidade do Fundo, de forma que caberá ao Custodiante proceder a mera conciliação dos valores recebidos, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

Caso o Custodiante não desempenhe corretamente a sua função de conciliação dos valores recebidos, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus Quotistas,

Ademais, em caso de alteração da conta de titularidade do Fundo ou da conta especial (*escrow account*), os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Não há garantia de que tais Devedores cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação acima descrita, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para recuperar seus direitos.

XXVII. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, maior for a concentração da Carteira, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

XXVIII. Risco de Governança. O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Quotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Quotistas.

O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Quotas relaciona-se à emissão de novas Quotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Quotas para os titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo *quorum* exigido para aprovação não se restrinja às Quotas de determinada classe de Quotas.

Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se os seguintes:

I. Risco de crédito. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos Devedores ou dos coobrigados, conforme o caso. Assim, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos Devedores, e, em caso de coobrigação de terceiros, da solvência e da capacidade de pagamento dos coobrigados, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Quotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pelos coobrigados, poderá comprometer o recebimento, pelos Quotistas, dos valores correspondentes as suas Quotas.

II. Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios. As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

III. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

IV. Constituição sucessiva de Direitos Creditórios. Não obstante os Direitos Creditórios serem lastreados em operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços a prazo, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar com seus Devedores as operações de tal espécie, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, pois ainda que os Cedentes disponham de todaa infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais Devedores por seus produtos e serviços permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) das Empresas de Consultoria manterem os respectivos contratos com o Fundo em plena validade e eficácia, os quais poderão ser rescindidos com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V. Risco de liquidação antecipada pelos Devedores dos Direitos Creditórios - Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

VI. Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios. Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, a Gestora, a Administradora, as Empresas de Consultoria e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios: (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a posteriori, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Devedor ou Originador; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para Quotistas.

VII. Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios. A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, em conformidade com o Artigo 6º, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados. Adicionalmente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação.

VIII. Auditoria dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro contratado por este, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

IX. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Empresas de Consultoria, de suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos no Regulamento.

X. Liquidação do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá

ser liquidado. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria, nenhuma multa ou penalidade.

XI. Risco decorrente dos critérios adotados pelas Cedentes para a concessão do crédito. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

XII. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador –O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a *"Lei Uniforme de Genebra"* que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XIII. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir Direitos de Créditovencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo, a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante, e as Empresas de Consultoria não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao Fundo.

XIV. Risco Relativo a Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário brasileiro, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores previamente estimados.

XV. Ações Rescisórias. Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o devedor ainda terá a faculdade de ajuizar ação rescisória visando declarar a nulidade e invalidez da sentença proferida em ação judicial que venha a originar os Direitos Creditórios. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser reformadas as decisões que originaram os Direitos Creditórios, proferindo novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar em não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório ou redução de seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Na data deste Prospecto, há aproximadamente 180 (cento e oitenta) fundos de investimento em direitos creditórios que são administrados e custodiados pelo Administradora/Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuíam relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a **GESTORA** exerce função de gestora de carteira e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de Administradora.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam aproximadamente 70 (setenta) fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Relação entre a Administradora e as Empresas de Consultoria

Na data deste Prospecto não existem outros fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços das Empresas de Consultoria, além do Fundo. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

7. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO